



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária N°: 017/2018
Decisão : 088/2018-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.6
Referência : Certidão de Acervo Técnico- CAT
Interessado : Daniel Roberto Araújo

EMENTA: Pelo indeferimento da emissão CAT do profissional Daniel Roberto Araújo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 17, realizada no dia 17 de outubro de 2018, apreciando a solicitação de CAT do profissional Engenheiro Agrícola e de Segurança do Trabalho Daniel Roberto Araújo, sob o protocolo nº 200089267/2018, **DECIDIU** por unanimidade, indicar para relator, o Conselheiro Engenheiro Agrônomo Burguivól Alves de Souza, o qual emitiu parecer que contém o seguinte teor. “*Considerando a Lei Federal nº 5.194/66 e a Lei Federal nº 6.496/77; e as Resoluções 218/73, 256/78, 359/91 e 1.025/09, todas do CONFEA; Considerando que a Certidão de Acervo Técnico – CAT, deve conter as informações corretas das atividades efetivamente desenvolvidas, bem como, considerar a competência do profissional para o desempenho destas atividades nos âmbitos das suas atribuições e modalidades profissionais; Considerando que as atividades descritas na ART são: “Execução: Monitoramento: Controle plano de controle ambiental, 44 hora(s)/semana; Elaboração: Estudo: Controle plano de controle ambiental, 6 unidade(s)”*. E que o resumo do contrato, descrito no mesmo item da ART, constam: “*Elaboração e execução dos seguintes programas ambientais: programa de gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos; prad; programa de supressão vegetal; programa de controle ambiental das obras; programa de segurança do trabalho e saúde ocupacional e programa de educação ambiental*”; Considerando que o profissional, Sr. Daniel Roberto Araújo, Engenheiro Agrícola e Engenheiro de Segurança no Trabalho, é legalmente habilitado para desenvolver, apenas, parte das atividades descritas nas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART; Considerando que os serviços de elaboração e execução de: “*programa de gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos; prad; programa de supressão vegetal; programa de controle ambiental das obras; programa de segurança do trabalho e saúde ocupacional e programa de educação ambiental*”, descritos na ART / Contrato são de competências de outros profissionais da engenharia; Considerando que em observância das Resoluções 256/78 e 359/91, ambas do Confea, não constam as atividades/serviços citados anteriormente como competentes do Engenheiro Agrícola e Engenheiro de Segurança no Trabalho; Considerando que cabe a Câmara Especializada competente decidir sobre o requerimento de registro da ART após a verificação das informações apresentadas. Diante das considerações acima, recomendo o **INDEFERIMENTO** referente a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, do profissional, Sr. Daniel



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG**

Roberto Araujo, Engenheiro Agrícola e Engenheiro de Segurança no Trabalho. Recomendo ainda, a ANULAÇÃO da ART 0134019052015, em conformidade com o artigo 25 da Resolução 1.025/09, do Confea.. **Coordenou** a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros: André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2018

**Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG**